



MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

**LEI N° 1.011/2001**

Dispõe Sobre Autorização Ao Chefe Do Poder Executivo Do Município De São João Batista Do Glória A Firmar Convênio Com O Tribunal De Justiça De Minas Gerais E Dá Outras Providências:

O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, IV e XXXIII, da Lei Orgânica do Município, propôs a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, visando a cooperação das partes no sentido de aprimorar a prestação do serviço público, em especial da prestação jurisdicional no âmbito da Comarca de Passos/MG, da qual o Município de São João Batista do Glória é integrante.

Artigo 2° - Em razão do convênio, poderá o Município ceder 02 (dois) servidores públicos para prestar serviços no FORUM da Comarca de Passos.

Artigo 3° - O convênio poderá ser firmado pelo período máximo de 04 (quatro) anos.

Artigo 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n° 938/97.

São João Batista do Glória, 09 de Março de 2001.

  
**IVANIR RODRIGUES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça Belo Horizonte, 22 Telefax: (0\*\*35) 524-1211/524-1112 CEP 37920-000 São João Batista do Glória Minas Gerais  
E-Mail: pmgloria@minasnet.psi.br Home Page: www.msjbgloria.com.br CNPJ 18.241.778/0001-58